

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 04/2020-PGJ/CGMP

**Assunto:** Nota Técnica nº 04/2020-CDDF (CNMP) - Acompanhamento do censo hospitalar previsto na Portaria MS nº 758, de 9 de abril de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e a PROCURADORIA ESPECIALIZADA – DEFESA DA CIDADANIA E CONSUMIDOR, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010 e na Resolução nº 132/2017-CPJ;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 4/2020 da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, por meio da qual sugere aos membros do Ministério Pùblico brasileiro a adoção de medidas para o acompanhamento do censo hospitalar previsto na Portaria MS nº 758, de 9 de abril de 2020;

**RECOMENDAM**, nos termos dos incisos IX do art. 16<sup>1</sup>, VIII do art. 37<sup>2</sup>, ambos da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010; e XII do art. 2º da Resolução nº 132/2017-CPJ<sup>3</sup>, a todos os membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, especialmente àqueles com atribuições ligadas à defesa dos direitos do cidadão à saúde, que:

*I - supervisionem as autoridades sanitárias e os estabelecimentos de saúde pùblicos e privados das respectivas comarcas que prestam serviços ao SUS, com relação ao cumprimento dos deveres de transparência ativa em relação às informações exigidas pela Portaria MS nº 758, de 9 de abril de 2020 (inclusive com possibilidade de vistoria in loco);*

*II - analisem a necessidade e a viabilidade da expedição de recomendação às autoridades sanitárias das respectivas comarcas para que, para fins de transparência pública ativa,*

- 1 **Art. 16** São atribuições do Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Pùblico:  
(...)IX - expedir recomendações funcionais, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Pùblico;
- 2 **Art. 37** São atribuições do Corregedor-Geral:  
(...)VIII - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- 3 **Art. 2º** -São atribuições da Procuradoria de Justiça Especializada em cada área de atuação:  
(...)XII -Recomendar providências e baixar orientações, sem caráter normativo, aos órgãos de execução;

cobrem dos estabelecimentos de saúde privados não conveniados ao SUS o registro obrigatório das internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos mesmo moldes das diretrizes da Portaria MS nº 758, de 9 de abril de 2020.;

*III – a fim de possibilitar o acompanhamento das informações, que serão extraídas quinzenalmente do SIMP pela Procuradoria Especializada – Cidadania e Consumidor e encaminhadas à Corregedoria-Geral e ao Conselho Nacional do Ministério Públco, registrem as medidas adotadas com fundamento nesta Recomendação Conjunta no sistema de eletrônico de controle processual com a seguinte classificação:*

**Área:** Cidadania e Consumidor

**Classe:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públcas (910031)

**Assunto:** Vigilância Sanitária e Epidemiológica (11853)

**Campo Resumo do protocolo:** digitar “Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento do censo hospitalar previsto na Portaria MS nº 758/2020”.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**HÉLIO FREDOLINO FAUST**  
Corregedor-Geral do MPMT

**EDMILSON DA COSTA PEREIRA**  
Procurador de Justiça  
Defesa da Cidadania e Consumidor